

DIVISÃO DE GÊNERO E SOCIAL DO TRABALHO: O TRABALHO DA MULHER NO SÉCULO XXI

Camila Rodrigues Viana Ferreira¹
Fabiane Alves da Silva²
Marcela Silvéria Araújo³
Uilza dos Santos Souza⁴

RESUMO: Durante muito tempo, a divisão de gênero e salarial foi mantida por uma sociedade patriarcal, na qual se discriminava o trabalho da mulher, que não possuía uma legislação que a protegesse da desigualdade social. Porém com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, ficou estabelecido o direito à igualdade social para qualquer cidadão, sem distinção de gênero. Dessa forma, devido ao avanço da globalização no século XX, houve o crescimento da mão de obra feminina no mercado de trabalho e a culminação do desenvolvimento nos setores trabalhistas. Assim, este artigo é resultado de uma pesquisa que teve como tema “Divisão de Gênero e Social do Trabalho: o trabalho da mulher no século XXI” e objetivou avaliar as causas da divisão de gênero e salarial no mercado de trabalho no Município de Barra do Garças-MT, a partir da seguinte questão: há divisão de gênero e desigualdade salarial do trabalho no Município de Barra do Garças-MT? Trata-se de um estudo de natureza exploratória, norteado pela pesquisa básica, com abordagem quanti-qualitativa. Para tanto, além da pesquisa bibliográfica, embasada nos autores Durkheim (1999), Martins (2015), Smith (1983), Priore (2013), Andrade (2004), Pinsky e Pedro (2013) e Hirata (2002), dentre outros, foi realizada uma pesquisa de campo de forma semiestruturada. Isso posto, concluiu-se que a divisão de gênero se encontra respaldada nos fatores históricos, culturais e ergonômicos e a divisão salarial é devida a não valorização da mão de obra feminina no mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Divisão de Gênero. Divisão Salarial. Trabalho.

GENDER AND SOCIAL LABOR DIVISION: THE LABOR OF WOMEN IN THE 21ST CENTURY

ABSTRACT: For a long time the Gender and Wage Division was held by the patriarchal society, which the female labor was discriminated and didn't have a legislation which protect the social inequality. However, with the coming of the brazilian federal constitution of 1988 and the consolidation of the labor laws of 1943, was established the right to social equal to anyone, without gender difference. That way, with the advance of globalization in the 20th century, there was a growth of the female labor in the market and the culmination of the labor sector developments. Thus, this article is result of a research that have like theme “Gender and Social Division of labor: the woman labor in 21st century”, with the goal of evaluate the causes of Gender Division and Wage Inequality in the Market, with Barra do Garças city, in the state of Mato Grosso. It's an exploratory study, guided by a basic research, with qualitative and quantitative methods. Therefore, in addition to the bibliographic research, based on authors like Durkheim (1999), Martins (2015), Smith (1983), Priore (2013), Andrade (2004), Pinsky e Pedro

¹Mestre em História. Professora. E-mail: camilavrodrigues@gmail.com

²Especialista em Gêneros Textuais na Escola. Professora. E-mail: fabiamor10@hotmail.com

³Especialista em Docência no Ensino Superior. MBA em Gestão de Pessoas. Professora. E-mail: marcelasilveria@hotmail.com

⁴Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Prática Forense. Advogada. E-mail: uilzasouza.19@gmail.com

(2013) e Hirata (2002) among others, have been done a semi-structured camp research. Having said that, it is concluded that the Gender Division is supported in historical factors, cultural and ergonomic and the Wage Division, is result of the not value of the female labor in the Market.

KEYWORDS: Gender Division. Wage Division. Labor.

1. INTRODUÇÃO

A divisão social do trabalho é tão antiga quanto o homem. Grandes revoluções entre classes foram ocasionadas a fim de buscar o desenvolvimento do trabalho da mulher, que sofreu com regras injustas impostas pela sociedade, pelo fato de ser considerada como o sexo frágil e não ser digna de possuir uma posição profissional superior ao homem.

Lutas e protestos foram erguidos por ondas⁵ feministas em busca de igualdade social e ‘libertação’. Buscaram-se direitos iguais entre homens e mulheres no mercado de trabalho, direitos estes que fossem sustentados por força de lei, para que não houvesse mais desprezo em relação à mão de obra feminina.

Logo, um dos fatores sociais que alavancou o desenvolvimento das lutas feministas para a melhoria do trabalho e da vida social da mulher foi o avanço da globalização no século XVIII, que trouxe consigo novas mudanças para a sociedade e aumento da produção no mercado de trabalho, mas não foi suficiente para dizimar a desigualdade e a divisão sexual. Nesse liame, entende-se que a globalização é o passo à frente que conduz o homem à evolução e à criação de novas identidades dentro da sociedade.

Nesse contexto, este trabalho de pesquisa tem como tema central a Globalização e Divisão de Gênero e Salarial do Trabalho no Comércio do Município de Barra do Garças-MT, tendo em vista a análise do seguinte problema: há divisão de gênero e desigualdade salarial do trabalho no Município de Barra do Garças-MT?

Acredita-se que no comércio do município de Barra do Garças há divisão de gênero e desigualdade salarial e que a mulher ainda possui dificuldades para ingressar nele devido à desvalorização da mão de obra feminina.

Nesse sentido, o objetivo maior deste trabalho é avaliar as causas da divisão de gênero e salarial no mercado de trabalho no Município de Barra do Garças-MT. Trata-se de uma

⁵ [...] de forma geral, pode-se dizer que o objetivo do feminismo é uma sociedade sem hierarquia de gênero, dessa forma as diversas lutas erguidas por mulheres em busca dos direitos ficaram caracterizadas com ‘ondas’, sendo que a primeira se iniciou no século XIX e a segunda na década de 70 (CARTA CAPITAL, 2014).

pesquisa básica e exploratória, com abordagem quanti-qualitativa, por meio de uma exploração do tema Globalização e Divisão de Gênero e Salarial do Trabalho no Comércio do Município de Barra do Garças-MT, com vistas a um maior entendimento para alcançar a resposta ao problema.

Ademais, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, baseada em análise de obras que discutem a temática proposta, a qual foi de suma importância para a formulação de respostas ao problema levantado, e a pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas que proporcionaram traçar uma comparação entre a divisão de gênero apresentada por vários juristas e a divisão de gênero e salarial no Município de Barra do Garças-MT.

Isso posto, foi feito uso do método dedutivo, partindo-se do estudo de várias obras a respeito do problema para se chegar a resultados particulares no Município de Barra do Garças. O método de procedimento foi o monográfico, pois consistiu no estudo de grupos trabalhistas dentro da sociedade.

Como autores fundamentais para a realização da pesquisa, foram utilizados: Durkheim (1999), Martins (2015), Smith (1983), Priore (2013), Andrade (2004), Pinsky e Pedro (2013) e Hirata (2002).

Nessa linha de pensamento, para a construção deste artigo, abordou-se um breve retrospecto histórico do trabalho na sociedade e a divisão social e sexual do trabalho. Em seguida, mostrou-se o contexto social da mulher, sendo: nascimento, casamento e trabalho e, posteriormente, falou-se do trabalho da mulher, quando enfatizaram as principais dificuldades e discriminações que as mulheres sofreram e sofrem. Em continuidade, explanou-se sobre a globalização e a divisão de gênero e salarial no século XXI e aspectos jurisprudenciais nos quais se comprovam discriminações sofridas por mulheres no trabalho. Por fim, foram analisados os elementos coletados na pesquisa de campo.

Sendo assim, a reflexão que segue se justifica por ser de suma importância social e acadêmica, uma vez que aborda abertamente a evolução dos direitos trabalhistas da mulher, bem como as lutas promovidas em busca de igualdade social e libertação das regras patriarcalistas.

2. BREVE RETROSPECTO HISTÓRICO DO TRABALHO NA SOCIEDADE

O trabalho é visto no mundo desde os primórdios da criação do ser humano, mas, inicialmente, ele foi considerado castigo. A bíblia relata que Adão teve que trabalhar para

adquirir o próprio sustento, “[...] com o suor do teu rosto comerás o pão até que tomes à terra, porque dela fostes tomador; [...]” (GÊNESIS apud MARTINS, 2015, p. 3).

Não é sem motivo que a palavra trabalho vem do latim *tripalium*, que era uma técnica de tortura utilizada em homens que desobedeciam às leis e às regras dos senhores. Esse procedimento foi mencionado a partir do século VI.

Numa retrospectiva histórica, o trabalho se apresentou de diversas formas no contexto da formação das primeiras civilizações Orientais e Ocidentais. No contexto oriental, prevalecia o trabalho compulsório, já no Ocidental (Grécia e Roma), o trabalho escravo, por dívidas ou guerras. Os escravos eram considerados objetos dos seus senhores, trabalhavam em condições degradantes, sem descanso e não recebiam salário ou qualquer outra forma de pagamento; o único direito que possuíam era o de prestar serviços para seus senhores.

A partir do século V, modifica-se a dinâmica do trabalho; essa época é caracterizada pelo feudalismo, no qual existiam duas figuras: a do senhor feudal e a do servo, e o tipo de trabalho estabelecido era o da servidão. O senhor feudal cedia suas terras para que o servo nela trabalhasse e, em troca, recebia todo o lucro obtido. “[...] nessa época, o trabalho era considerado um castigo. Os nobres não trabalhavam” (MARTINS, 2015, p. 4).

Outrossim, a partir do século XV, o trabalho ainda era considerado como castigo, no qual prevaleciam as relações de corporações de ofício. Essa época não se diferencia das demais apresentadas, pois os considerados companheiros ou aprendizes trabalhavam e entregavam todos os lucros aos mestres dentro da sociedade, ou seja, a parcela pobre da sociedade tinha que trabalhar para sustentar economicamente os considerados senhores, donos de terras.

Porém, paralela à essa noção de trabalho como castigo, nesse período, há um processo de mudança de mentalidade estabelecida pela Reforma Protestante e pela recém-“criada” burguesia, durante o século XV. Essa mudança foi analisada a partir dos adventos das Revoluções Francesa e Industrial que culminaram no processo de consolidação do capitalismo e da burguesia no poder. “[...] o capitalismo não é um fenômeno econômico como parece, mas o resultado de um complexo processo sócio cultural” (WEBER apud ANDRADE, 2004, p. 89).

Vale destacar que esse processo sociocultural ocorreu no período da Reforma Protestante, no século XV, pois o trabalho que antes era visto como algo pernicioso, como um castigo, passou a ser um símbolo de dignificação do homem. Assim, pós-Revolução Industrial (século XVIII), as corporações de ofício foram extintas e, logo em seguida, foi reconhecido o primeiro dos direitos econômicos e sociais para todas as classes na sociedade: o direito ao trabalho.

Entre os séculos XVIII e XIX, a sociedade sofreu uma grande mudança na área trabalhista com a chegada da Revolução Industrial, momento em que o homem deixa o trabalho manual e o substitui pelo uso das máquinas. Uma das principais causas para o surgimento dessa revolução foi a máquina a vapor. Nessa época, fala-se abertamente em trabalho assalariado, vez que o homem trabalha e recebe por sua produção.

Mesmo com o surgimento de máquinas capazes de substituir a mão de obra masculina, a exploração entre Senhores, donos de indústrias e trabalhadores, continuou a existir. Homens e mulheres trabalhavam em condições precárias; as mulheres levavam suas crianças para a fábrica e as deixavam sozinhas e descuidadas. Nesse contexto, Sergio Pinto Martins afirma:

Inicia-se assim, a substituição do trabalho manual pelo trabalho com uso de máquinas. Havia necessidade de que as pessoas viessem, também, a operar as máquinas não só a vapor, mas as máquinas têxteis, o que fez surgir o trabalho assalariado. Daí nasce uma causa jurídica, pois os trabalhadores começaram a reunir-se, a associar-se, para reivindicar melhores condições de trabalho e de salários, diminuição das jornadas excessivas (os trabalhadores prestavam serviços por 12, 14 ou 16 horas diárias) e contra a exploração de menores e mulheres. (MARTINS, 2015, p. 6).

A partir de então, os trabalhadores começaram a reivindicar seus direitos perante os donos de comércio. Passaram a exigir melhores condições de trabalho, tais como: diminuição da jornada e melhor salário, pois ainda existia a exploração entre o que eles produziam e a quantia em pagamento que recebiam e cuidados especiais com mulheres e crianças, entre outros.

Dessa forma, devido às disputas, brigas e revoltas entre senhores e trabalhadores, o Estado se viu obrigado a interferir nas relações trabalhistas, passando, então, a ser um Estado intervencionista, com o objetivo de produzir novas melhorias e mais produção dentro das indústrias.

Nesse contexto, no Brasil, as corporações de ofício foram abolidas em 1824, e, quanto aos escravos, medidas alternativas surgiam para tentar libertá-los, por exemplo, a Lei do Ventre Livre, aprovada em 1871; a Lei dos Sexagenários, aprovada em 1885; e, por fim, em 1888, a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, que aboliu de vez a escravatura.

Então, devido às condições degradantes que as classes sociais sofreram no trabalho, cinquenta e cinco anos após a Lei Áurea, o Presidente da República aprovou o Decreto Lei nº 5.452, em 1º de maio de 1943 – a Consolidação das Leis de Trabalho, que aborda direitos e deveres de empregados e empregadores, e, dentre tais direitos, encontra-se respaldada a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais, bem como o direito a intervalo para repouso ou

alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, e 11 horas de descanso entre uma jornada e outra, dentre inúmeras condições favoráveis ao trabalhador, ou seja, os trabalhadores, juntamente com as classes sindicais, conquistaram direitos dignos de serem aplicados ao trabalho.

3. A DIVISÃO SOCIAL E SEXUAL DO TRABALHO

A divisão social do trabalho está presente na sociedade desde que o homem deixou de ser nômade e passou a ser sedentário, dividindo suas atividades e responsabilidades com os demais integrantes do grupo social.

A teoria da divisão social foi criada pelo pensador Adam Smith, com a intenção de explicar a importância da divisão do trabalho. Ele afirma que se tal divisão não ocorresse dentro da sociedade, o homem não seria capaz de desenvolver suas atividades laborais com êxito. À vista disso, o autor destaca que

Essa divisão do trabalho, da qual derivam tantas vantagens, não é, em sua origem, o efeito de uma sabedoria humana qualquer, que preveria e visaria esta riqueza geral à qual dá origem. Ela é a consequência necessária, embora muito lenta e gradual, de uma certa tendência ou propensão existente na natureza humana que não tem em vista essa utilidade extensa, ou seja: a propensão a intercambiar, permutar ou trocar uma coisa pela outra. (SMITH, 1983, p. 49).

Isso mostra que o homem sempre conviveu com a divisão do trabalho, mas como objeto de sobrevivência, ou seja, uns cooperando com os outros para que houvesse o desenvolvimento e nenhum mantimento faltasse. Mas, ao passar dos tempos, devido às revoluções, principalmente a Industrial, a divisão do trabalho passou a ser almejada para ter-se o aumento nas produções e nos lucros dentro das indústrias.

Nesse escopo, o trabalho era dividido conforme a condição de cada empregado, por exemplo, os homens cuidavam das atividades que necessitavam de força, enquanto as mulheres praticavam o labor que se destinava a funções mais curtas e fáceis, como a costura, o artesanato, a limpeza, a alimentação, entre outros. Essas divisões não se estendiam apenas às fábricas, mas também às atividades rotineiras. A mulher, além de trabalhar na indústria, desenvolvia sozinha a atividade doméstica.

A diferença de talento de cada pessoa não era o que definia o resultado no trabalho, mas sim suas habilidades em relação à atividade a que se dedicava para conquista de um resultado.

Nessa perspectiva, acredita-se que o homem e a mulher dividem suas atividades com o objetivo de conviver em plena solidariedade. A mulher, nos tempos mais antigos, não era exatamente a frágil, pois vivia em batalhas juntamente com os homens, dividindo suas experiências. Nessa perspectiva, Émile Durkheim afirma:

Vê-se, ao mesmo modo, com frequência, as mulheres acompanharem os homens na guerra, incitá-los ao combate e até tomar uma parte bastante ativa neles. Em Cuba, no Daomé, elas são tão guerreiras quanto os homens e lutam ao lado deles. Um dos atributos hoje distintivos da mulher, a doçura, já não parece ter-lhe pertencido primitivamente. (DURKHEIM, 1999, p. 24).

Ao se tratar das relações, não existiam fatores jurídicos ou religiosos que determinavam o casamento, uma vez que tais relações eram feitas e desfeitas a qualquer momento. Existia a figura materna nessa época, mas não o símbolo de uma família; o homem não vivia apenas com uma mulher e não existia fidelidade entre ambos.

Com o passar dos tempos, a mulher passou a ser subordinada ao homem, o casamento começou a ser desenvolvido e a figura da fidelidade, imposta primeiramente à mulher, começou a ser exigida.

Nesse passo, a divisão de gênero foi benéfica para o homem, pois ele tinha todos os seus direitos garantidos devido ao fato de ser considerado possuidor de maior força física e o provedor da sociedade, enquanto a mulher era dominada por ele, tinha que trabalhar nos serviços domésticos e receber ordens, e seu tempo era dedicado ao trabalho e em prol da família.

No entanto, a divisão de gênero, após ocorrer vários movimentos feministas em busca da 'liberdade' da mulher, deixou de ser considerada como fator de solidariedade e passou a ser vista como desigualdade no trabalho entre homens e mulheres. Isso posto, Mary Del Priore declara que:

As mobilizações das trabalhadoras rurais ilustram muito bem a capacidade das mulheres de vincular as reflexões sobre a vida doméstica às demandas dos movimentos populares. Embora tenham uma consistência interna muito frágil, as trabalhadoras aprenderam a expressar toda a riqueza e as potencialidades criadoras da crítica à divisão sexual do trabalho, evoluindo, em suas reivindicações, para uma clara confluência com o ideário feminista. (PRIORE, 2013, p. 645).

Dessa maneira, os movimentos feministas, que ocorrem até os dias atuais, objetivam a conquista dos direitos das mulheres, que sempre lhes foram negados em razão da autoridade masculina. A voz feminina não conquistou apenas o direito ao trabalho digno, mas também o direito político ao voto, igualdade e cidadania, o que possibilitou a transferência do espaço doméstico para o público.

4. MULHER: NASCIMENTO, CASAMENTO E TRABALHO

A mulher, feminista ou não, tem história para contar. Diversos pensadores, por meio de livros, revistas, jornais, poesias e programas, descrevem o roteiro da jornada da vida das mulheres na sociedade, desde seus amores até a escravidão que sofreram. Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro apresentam:

- Ô mãe, me explica, me ensina, me diz o que é feminina?
- Não é no cabelo, ou no denço, ou no olhar, é ser menina por todo lugar.
- Ô mãe, então me ilumina, me diz como é que termina?
- Termina na hora de recomeçar, dobra uma esquina no mesmo lugar.
Costura o fio da vida só pra poder cortar.
Depois, se larga no mundo pra nunca mais voltar
(...)
E esse mistério estará sempre lá. (JOYCE apud PINSKY e PEDRO (org), 2013, p. 65).

Vale lembrar que, nos séculos passados, a mulher não era bem vista na sociedade. Ao nascer, de imediato, a preocupação dos pais surgia, logo pensavam na rotina do dia a dia, nas amizades, na virgindade, na mocidade, no enxoval e no casamento, coisas com que os homens não necessitavam se preocupar. O destino da pequena menina, futura mulher, já estava traçado; quando criança tinha que se vestir com longos vestidos e realizar atividades que eram consideradas para meninas, não sendo correto juntar-se aos meninos.

Em relação às brincadeiras, elas deveriam ser diferentes; para as meninas, bonecas, panelinhas, imitações de donas de casa, brincadeiras com os ferros de passar e os tanques de lavar roupas, enquanto os meninos deveriam brincar de carrinho, bola, raquetes, corrida, entre outras mais robustas, porém com maior liberdade.

Pelo posto, observa-se a divisão sexual na vida e no trabalho ser introduzida no dia a dia das crianças desde muito cedo. Os meninos deveriam seguir os exemplos de seus pais, aprender a dar ordens e impor regras desde pequenos, enquanto as meninas acompanhavam suas mães na cozinha e no trabalho rotineiro; a mulher era vista apenas como reprodutora, dona

de casa, e não era digna de possuir um serviço melhor que o dos homens. Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro afirmam:

Em meados do século XX, enquanto os meninos saíam para brincar com maior liberdade nas vias públicas, nas famílias dos setores médios da sociedade, as meninas auxiliavam suas mães na cozinha e nas tarefas domésticas mais leves, tais como secar louça, tirar o pó dos móveis, passar roupa, bem como cuidar dos irmãos e irmãs mais jovens. A divisão sexual do trabalho começava desde cedo e permaneceria na fase adulta. Havia, inclusive, um temor entre os pais de que meninos que realizavam tarefas domésticas pudessem se tornar “afeminados”. (PINSKY e PEDRO (org), 2013, p. 72).

Nesse viés, toda e qualquer atividade que envolvesse reprodução, educação e delicadeza deveria ser executada pela mulher, enquanto os homens eram responsáveis pela produção da sociedade. No final do século XIX, tem-se a presença da figura de duas diferentes mulheres, a de classe alta e a de classe baixa, mais conhecidas como sinhazinhas e criadas. Na infância, de 0 a 05 anos de idade, eram livres para brincar, mas eram submetidas à realização de serviços ao completarem 06 anos; a sinhazinha era apresentada aos segredos dos bordados, da costura, das confecções, entre outras atividades delicadas ensinadas pelas mães ou amas de leite, enquanto a criada era levada para aprender a cozinhar e a servir a casa.

Ao longo de sua trajetória de vida, era de grande importância aprender a tocar algum instrumento e a falar outro idioma, mas tais caprichos eram realizados apenas por mulheres que tinham boas condições, pois seus pais tinham ‘nome’ na sociedade, enquanto as de classe baixa frequentavam apenas o ensino básico, quando possível, e sonhavam com o casamento, mesmo sem possuir enxoval ou dote.

O casamento era uma fase muito importante na vida da mulher, mas quem decidia o pretendente era o pai, e quando tal escolha se concretizasse, sendo com um filho de parente não muito distante, político ou filho de algum compadre, ou que fosse de uma religião importante, a moça deveria estar com enxoval e um dote pronto para oferecer. Normalmente, o enxoval era produzido pela própria mulher, ao longo da infância e o dote era herança de seu pai, o que dificultava o casamento das mulheres pobres.

O que fazia o pai determinar se a filha estava pronta para casar era a chegada da menstruação. Logo, quando a menina menstruava pela primeira vez, significava que tinha ficado moça e estava pronta para o casamento, levando em consideração que a virgindade também estaria assegurada, pois contrair relação sexual fora do casamento era considerado impureza e coisa de mulher sem índole. Dessa forma, Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro discorrem:

A chegada das ‘regras’ (menstruação) anunciava que a menina já estava pronta para o casamento. A menina, então, tornava-se moça! Nesse momento, o noivado entre a menina-moça e seu pretendente, geralmente mais velho, já podia ser selado pelos pais. A necessidade da virgindade da noiva era condição fundamental para que a aliança se concretizasse. Através das futuras gestações, não só filhos, mas herdeiros seriam produzidos, assegurando a “continuidade do sangue” e do patrimônio das famílias envolvidas. (PINSKY e PEDRO (org), 2013, p. 66-67).

Desse modo, quando a mulher não era mais virgem ou tinha engravidado fora do casamento, a criança ‘bastarda’ era mantida em segredo e, normalmente, era encaminhada para outras pessoas cuidarem, para não comprometer o nome da família.

No caso da viuvez, a mulher não podia contrair um novo casamento, pois seria considerada impura; ela era vigiada pela sociedade. Tinha, também, na sociedade, a figura das moças-velhas, as que escolhiam não se casar e não mudar de vida, praticamente viviam para cuidar de sua própria vida e de sua mãe. Elas também cuidavam de seus sobrinhos, quando possuíam, e continuariam supostamente virgens.

Nesse passo, muitas eram as regras que as mulheres deveriam seguir, ocupando sempre o papel de subordinada, não apenas na vida pessoal, mas também no direito de possuir um trabalho digno. A mulher, rica ou pobre, sempre trabalhou, lutou por seus ideais e sofreu com as opressões da sociedade.

4.1 O TRABALHO DA MULHER: LUTAS E CONQUISTAS

Nos anos de 1850 a 1920 (XIX e XX), no Brasil, intensificou-se o número de mulheres nas indústrias, devido a vários fatores, tais como: o fim da escravidão, o início da Primeira Guerra Mundial e o aumento na economia do país atrelado à segunda fase da Revolução Industrial. Sobre isso, Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro relatam:

[...] Essas mudanças provocaram, num curto espaço de tempo e em ritmo acelerado, transformações econômicas e sociais, gerando um novo perfil populacional, com considerável aumento demográfico, e mudanças com relação à presença feminina no universo do trabalho nas cidades e no campo. (PINSKY e PEDRO (org), 2013, p. 127-128).

Mesmo as mulheres conquistando o seu espaço no mercado de trabalho, ainda não existia legislação que as protegessem das intensas jornadas de serviço, abusos sexuais, salários baixos e violências.

Além disso, os donos de indústrias não toleravam a presença feminina nas produções de matéria-prima, mas tiveram que contratá-las para substituírem os homens na mão de obra quando estes saíam para servir na Primeira Guerra Mundial e nos setores de fabricação que necessitassem de ‘maiores cuidados’. “Pesava na opção por empregar mulheres em determinados setores a ideia bastante difundida de que delicadeza para lidar com certos produtos, submissão, paciência, cuidado e docilidade eram atributos femininos” (PINSKY e PEDRO (org), 2013, p. 128). Nesse viés, as mulheres dedicavam-se para conquistar uma posição digna no mercado de trabalho e trabalhavam com determinação, realizando todas as funções e atribuições que lhes eram designadas com total eficácia e eficiência. Mas, ainda assim, recebiam um tratamento como sendo pessoas frágeis, indefesas e indignas de conquistas.

Entre essas desavenças, muitos foram os movimentos feministas que surgiram em busca de melhorias para o trabalho da mulher, proteção previdenciária, igualdade de direitos e libertação das regras sociais injustas. Nesses movimentos, as mulheres sofreram com abusos, maus tratos, ofensas e marginalização, mas nunca desistiram de conquistar um espaço na sociedade. Na busca pela liberdade, conquistaram aliados masculinos e classes sindicais para fortalecer o regime das reivindicações.

No ano de 1848, em Nova Iorque, criou-se, pela primeira vez, a Convenção dos Direitos das Mulheres; ouviu-se, então, falar sobre os sentimentos e as atitudes das mulheres perante a sociedade, e que reivindicavam a igualdade social e a participação na democratização do país, por meio do voto. Para tanto, decretos-leis começaram a surgir a favor do direito ao voto e à candidatura da mulher, sendo a Nova Zelândia o primeiro país do mundo a conceder o direito ao voto para as mulheres no ano de 1893.

A luta continuou e, entre os anos de 1918 e 1919, na Inglaterra e nos Estados Unidos, as mulheres conquistaram também o direito de votar. No Brasil, tal direito concretizou-se na data de 03 de maio de 1933, somando-se mais de 80 anos de luta. O direito ao voto foi introduzido juntamente com o Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932, no qual, em seu artigo segundo, distinguiu-se do texto da décima quarta emenda constitucional do ano de 1868, que afirmava ser cidadão e eleitor apenas pessoa do sexo masculino. “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (BRASIL, 1932).

Desde antes da luta pelo direito ao voto, a mulher buscava um espaço na sociedade em que estivesse livre da dominação do sexo oposto e alcançasse, com dignidade, o acesso à educação, ao livre arbítrio e à profissionalização. Acreditava que a educação era a base para a conquista da igualdade social, longe dos maus tratos e opressões de uma sociedade patriarcal.

Logo, quebraram barreiras e tabus e conquistaram o espaço que lhes era garantido por direito natural, em diversas áreas, tais como: advocacia, medicina, engenharia, música, entre diversas outras em que, antes, apenas os homens possuíam o direito de atuar. Gisela Sekesf, por meio da Revista Veja, demonstra:

Elas estão em todas. Veja a participação feminina em algumas profissões: Advogados – 1990 33% - 2002 44%; Médicos – 1990 32% - 2002 40%; Arquitetos – 1990 48% - 2002 56%; Engenheiros – 1990 11% - 2002 14%; e, Juízes – 1990 20% - 2002 33% (SEKESF, 2006, p. 35).

Convém destacar que o mais importante movimento social do século XX, iniciado no século XVIII, foi o feminismo, por ter produzido grandes mudanças no mercado de trabalho com o aumento da mão de obra feminina nas diferentes esferas de produção. Por meio das ondas feministas, as mulheres conquistaram direitos que sempre lhes foram negados, por exemplo: acesso à educação, à participação nos trabalhos em fábricas, ao voto, ao divórcio, à igualdade no trabalho, à libertação sexual, devido ao aumento dos contraceptivos, ao direito de propriedade e ao direito de processar e ser processada.

Contudo, em pleno século XXI, grupos feministas ainda buscam por direitos no que diz respeito ao crescimento do país, alguns que estão sendo ‘conservados’ em alguns lugares do mundo, como em Riade, capital da Arábia Saudita, que liberou o voto e o direito de dirigir veículos para as mulheres em 12 de dezembro de 2015. “A Arábia Saudita era o último país no mundo a negar às mulheres o direito de voto” (PRESSE, 2015). Por conseguinte, a cada dia que passa, a sociedade busca zelar pelos direitos das mulheres e pelo seu desenvolvimento, a fim de garantir sua proteção por meio de leis.

5. GLOBALIZAÇÃO, DIVISÃO DE GÊNERO E SALARIAL NO SÉCULO XXI: O TRABALHO E SALÁRIO DA MULHER EM RELAÇÃO AO HOMEM

O trabalho é tão antigo quanto o homem e seus costumes. O homem desenvolveu-se na constância de sua curiosidade e, no decorrer do tempo, a tecnologia e novas invenções surgiram conforme as necessidades e exigências humanas foram aumentando. Nesse passo, após a Segunda Guerra Mundial, o aumento do capitalismo e, em 1989, com a queda do muro de Berlim, o processo de globalização se expandiu, fazendo crescer o desenvolvimento e a ordem social. Portanto, a globalização passou a ser vista como a “[...] interdependência

crescente de todos os mercados nacionais em vistas à constituição de um mercado mundial unificado” (ALAIN apud HIRATA, 2002, p. 142).

Em um mundo desenvolvido, não deve haver ‘desigualdades’, logo, o mercado de trabalho, com o avanço da globalização, deveria estar apto para receber a mão de obra feminina, mas não foi bem assim que ocorreu. O processo de globalização trouxe consigo vários avanços para a sociedade e novas oportunidades de emprego, porém a desigualdade e a divisão sexual continuaram a existir. Tratando-se do trabalho da mulher, ele se alastrou em nível mundial, foi aceito em diversas indústrias, mas com salários baixos e saúde precária. Nesse viés, Helena Hirata afirma:

[..] Trata-se de um dos paradoxos da globalização, este aumento do emprego remunerado acompanhado pela sua precarização e vulnerabilidade crescentes. Pode-se dizer que as desigualdades de salários, de condições de trabalho e de saúde não diminuíram, e que a divisão do trabalho doméstico não se modificou substancialmente, a despeito de um maior envolvimento nas responsabilidades profissionais por parte das mulheres. (HIRATA, 2002, p. 144).

No final do século XX para início do século XXI, as produções no mercado de trabalho, as exportações e importações, a tecnologia, a segurança e a economia continuaram aumentando, mas a divisão de salário e de gênero não diminuiu na sociedade, mesmo com ondas feministas sendo aceitas por classes trabalhadoras e seus representantes sindicais, o trabalho da mulher e sua remuneração ainda é inferior em relação aos serviços prestados pelo homem. “[...] uma situação injusta vai levar muito tempo para ser corrigida: a diferença de salários entre homens e mulheres. Uma pesquisa mostrou que vai demorar 80 anos para elas ganharem o mesmo que eles. Igualdade salarial só em 2095” (FANTÁSTICO, 2015).

Infelizmente, a cultura que se acreditava entre os séculos XVI e XVIII ainda existe em pleno século XXI. A mulher ainda é discriminada, trabalha muito, mas recebe pouco. A mulher possui dupla função no dia a dia, tais como: ser dona de casa, possuir um trabalho, no caso de algumas, ter que cuidar das crianças, entre outras funções, mas ao tratar-se de remuneração salarial, recebe menos do que deveria. Um exemplo claro é o da lutadora de UFC, Ronda Rousey, dedicação exclusiva em tudo o que faz em seu trabalho e, ainda assim, recebe apenas um terço do que um campeão de UFC masculino ganha. Existem centenas de outros exemplos, tais como atrizes, gestoras, diretoras, que exercem a mesma função que homens no mercado de trabalho, mas recebem menos que eles. “Meryl Streep, super atriz de Hollywood, recordista de indicações ao Oscar do prêmio máximo do cinema, ganha menos da metade do que os autores mais bem pagos” (FANTÁSTICO, 2015).

Hodiernamente, na Legislação Brasileira, a desigualdade de salário e de gênero não existe; a Constituição Federal diz que todos são iguais perante a lei, mas a realidade é totalmente outra. O Brasil, por exemplo, numa pesquisa mundial, ficou entre os últimos lugares no *ranking* que analisou a desigualdade de salários entre gêneros. Dados estatísticos apontam o aumento do trabalho da mulher e a desqualificação salarial em relação ao trabalho do homem. “No Brasil, as mulheres têm remuneração, em média, 30% menor do que a dos homens” (PAULA, 2006, p. 36).

Igualdade no trabalho entre homens e mulheres ainda é desafio no Brasil, e, embora existam leis e regulamentações que enfatizam a importância da igualdade de gênero, ainda existem dificuldades primárias em se tratando do assunto. Nesse escopo, uma pesquisa publicada no site Eletronorte, no dia 16 de abril de 2015, por Michele Silveira, aponta alto índice de divisão de gênero existente no Brasil:

Cuiabá – A remuneração salarial de um engenheiro mecânico pode ser 78% superior ao salário de uma mulher que ocupe o mesmo cargo. A constatação é do estudo Mercado de Trabalho e a Construção da Igualdade, de 2012, apresentado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) no Seminário Políticas de Ações Afirmativas: Desafios das Mulheres no Mercado de Trabalho no Século XXI, promovido ontem em Cuiabá. Ao todo participaram 200 pessoas, entre membros da comunidade e gestores públicos e privados. (SILVEIRA, 2015).

Diversas outras fontes de pesquisas também apresentam altos dados estatísticos de diferença salarial entre homens e mulheres, como o IBGE, que apontou uma pesquisa do início do ano de 2000 a 2010, na qual apresenta um crescimento significativo do registro de mulheres sendo empregadas nas empresas, mas que ainda não possuem a valorização estabelecida em lei e não superam o índice da mão de obra masculina.

Dessa forma, muitas são as reivindicações ainda existentes em busca de igualdade de gênero no mercado de trabalho; sendo assim, para a proteção dessa igualdade e eficácia dos direitos trabalhistas, sem discriminação, existem fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), diretamente desempenhadas nas empresas e por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), para garantir-lhes a eficácia da legislação e a proteção da mão de obra feminina.

6. A ERGONOMIA NÃO É MOTIVO DE ESCUSA NAS CONTRATAÇÕES

A ergonomia se aplica à qualidade de treinamentos para a adaptação do operador para o manuseio das máquinas, pelo qual objetiva-se proporcionar segurança no trabalho e a prevenção dos acidentes laborais.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) esboça, nos artigos 198 e 390, a respeito da ergonomia, e nos quais veda ao empregador a contratação de mulheres em serviços que demandem força muscular de 20 a 25 quilos, com o objetivo de proteger a integridade física dela, e no caso de homens, até 60 quilos. Porém o parágrafo único do artigo 390 da CLT diz: “Não está compreendida na determinação deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos” (BRASIL, 2015).

Isso posto, a vedação ergonômica que o legislador limitou na CLT, para ambos os sexos, trata-se de serviços braçais, os quais, na atualidade, são pouco utilizados, devido ao grande avanço do uso de máquinas para o desenvolvimento do trabalho nas empresas. Desse modo, não há o que se limitar no trabalho da mulher em alguns setores industriais, tais como: setores da agronomia, construtoras, carteiros, coleta de lixo, entre outros, com base no artigo 390 da CLT.

Portanto a Constituição Federal garante a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, direito ao trabalho digno, sem discriminação e o princípio da igualdade social, pelo qual resguarda o trabalho da mulher em desfavor de escusas nas contratações para preenchimento de vagas no mercado de trabalho.

7. ASPECTO JURISPRUDENCIAL

No constante desenvolvimento tecnológico e crescimento globalizado em todas as áreas trabalhistas, muito se tem discutido para que a desigualdade social, a discriminação e a divisão de gêneros não ocorram no mercado de trabalho. Há de se falar que, para haver lei, primeiro, deve haver um fator social e este foi o ocorrido. Como o explanado neste artigo, as lutas das mulheres em busca dos seus direitos trabalhistas e sociais foram árduas, porém, compensadoras, devido a conquistas de diversos direitos.

No entanto, ainda que a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho proíbam a desigualdade entre homens e mulheres, muitas são as empresas e indústrias que não

seguem tais preceitos; um julgado importante do TRT-2- Recurso Ordinário: RECORD 592200808602000 SP 00592-2008-086-02-00-0 diz:

[...] resumo estruturado, dano moral e material, indenização por atos discriminatórios. [...] confirmado a prova dos autos, a adoção pela reclamada da prática discriminatória de dispensar empregadas grávidas, ou quando egressas da licença maternidade, é de se reconhecer o direito da autora à indenização por dano moral. Inaceitável a discriminação em manifesto atentado à dignidade das trabalhadoras, e que inclusive já é alvo de investigação pelo ministério público do trabalho, razão pela qual merece prestígio a bem lançada decisão origem [...]. (BRASIL, 2009).

Nesse paradigma, o artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe a rescisão contratual de trabalho da mulher que se encontra gestante, bem como o artigo 377, também da CLT, que afirma que a proteção do trabalho da mulher é de ordem pública e que não é justificável, em nenhuma hipótese, a redução salarial. Em contrapartida, mesmo com normas que protegem a mão de obra feminina, percebe-se que ainda há discriminação contra a mulher no mercado de trabalho.

8. PESQUISA DE CAMPO

No segundo semestre de 2015, foi realizada pesquisa de campo em três empresas privadas, localizadas no município de Barra do GARÇAS-MT, a qual teve como público alvo as mulheres no desenvolvimento do trabalho para as quais foram contratadas, com vistas a averiguar se há divisão de gênero e desigualdade salarial, bem como as causas dessa divisão no mercado de trabalho.

Inicialmente, foi apresentado o questionário juntamente com o termo de consentimento livre e esclarecido ao gestor de recursos humanos (RH) da primeira empresa entrevistada.

O gestor, ao ser entrevistado, relatou que o quantitativo de funcionários ativos na empresa é de 1.620 (mil seiscentos e vinte) e, dentre estes, apenas 644 (seiscentos e quarenta e quatro) são mulheres. Afirma, ainda, que, na referida empresa, há 86 setores e, dentre tais setores, há 42 cargos de gerência, sendo 03 (três) de responsabilidade feminina. A seguir, relata não existir setores nos quais prevaleça somente a presença feminina, mas existem setores nos quais recebem somente homens para desenvolver as atividades e que o motivo é devido ao homem possuir maior força física. Afirma, também, não existir diferença salarial entre homem e mulher que exerçam as mesmas atividades no mesmo setor.

Ao realizar uma análise geral na folha de pagamento, o gestor afirma que a remuneração salarial do homem prevalece sobre a da mulher.

O gestor relata ainda que desconhece se há divisão de gênero e salarial no trabalho no município de Barra do Garças-MT e afirma que a importância do trabalho feminino para a empresa em questão consiste no fato de as mulheres possuírem um melhor comportamento, postura e facilidade de adaptação.

Diante da pretensão de concretizar a pesquisa, após a apresentação do projeto para a segunda empresa entrevistada, o mesmo questionário foi lançado juntamente com o termo de consentimento livre e esclarecido.

A gestora de Recursos Humanos (RH), ao ser entrevistada, relatou que há, na aludida empresa, um total de 152 (cento e cinquenta e dois) funcionários, sendo 93 mulheres. A instituição possui 20 setores, dentre os quais há 17 (dezesete) gestores, sendo 09 (nove) mulheres. Afirma que na empresa há vários setores em que prevalece o trabalho feminino, por exemplo: recursos humanos, biblioteca, financeiro e, principalmente, a secretaria acadêmica. Ao realizar uma análise na folha de pagamento, em geral, o salário da mulher prevalece, devido ao número de mulheres ser maior, sendo 34 a mais em relação aos homens.

A gestora também relata que na instituição há um setor no qual prevalece apenas o trabalho masculino, sendo o setor de vigilância, devido à função de guarda ser uma atividade que necessita de força, caso tenha que lidar com situações adversas.

Em se tratando de diferença salarial, afirma que no setor da coordenação do curso de Direito há dois funcionários, sendo um coordenador e uma coordenadora adjunta. A coordenadora adjunta exerce, praticamente, as mesmas atividades que o outro coordenador realiza, e na ausência de um, o outro responde, mas a remuneração salarial da coordenadora adjunta é inferior ao do coordenador, mesmo ela possuindo titulação de doutora e ele, de mestre.

Em relação à divisão de gênero e salarial no município de Barra do Garças, disse que acredita não possuir. Quanto à importância do trabalho da mulher para a empresa, refere-se a ser a maior força, devido ao quantitativo e à melhor adaptação.

Diante do exposto, foi direcionado um novo questionário à terceira empresa entrevistada, porém, com o mesmo objetivo a ser averiguado. A eles foi apresentado o questionário juntamente com o termo de consentimento livre e esclarecido.

O gerente da empresa, ao responder o questionário, diz que, de forma direta, possui 02 mulheres contratadas na empresa, que trabalham no setor de projetos e desenvolvimento e no setor financeiro. Em sua opinião, elas exercem tais atividades devido às suas qualificações. Em relação aos homens, possui, de forma direta, 07 homens, fora o canteiro de obras. Ao ser

questionado sobre o direcionamento do trabalho dos homens, respondeu que realizam serviços braçais e de engenharia, havendo homens na área de corretagem, recursos humanos e engenharia e muitos homens nos canteiros de obras. Em sua opinião, não há divisão do trabalho em Barra do Garças-MT.

A pesquisa também foi desenvolvida com uma mulher que trabalha mais de 08 (oito) horas por dia. Foi apresentado a ela o projeto e o questionário, juntamente com o termo de consentimento livre e esclarecido, com o mesmo intuito inicial a ser averiguado.

A entrevistada, contadora, 40 anos, brasileira, graduada, atualmente, presta serviços de assessoria empresarial e afirma trabalhar de 12 a 16 horas por dia. Ao ser questionada se a carga horária excessiva de trabalho atrapalha a sua vida pessoal, respondeu: “sem sombras de dúvidas que sim, atrapalha!”.

Em relação à divisão de gênero no município de Barra do Garças-MT, diz que, pela experiência que possui nas empresas em que trabalha, há divisão de gênero no município. Como exemplo, citou o ramo da agropecuária, em que não se veem vendedoras, mas apenas vendedores, e, também, nos postos de gasolina, nos quais são poucas as frentistas, ou seja, prevalece a presença do trabalho masculino.

Também foi realizada uma pesquisa individual com uma mulher que exerce a função de secretária. Ao ser questionada sobre o mercado de trabalho ser mais favorável para os homens ou mulheres, respondeu que por mais que as mulheres tentaram e tentam conquistar o espaço no mercado de trabalho, ainda existe sofrimento devido à discriminação. Logo, o mercado de trabalho é mais favorável aos homens.

Ao ser interrogada sobre a divisão de gênero em Barra do Garças-MT, relata que há divisão devido aos homens possuírem maiores oportunidades de se empregarem no mercado de trabalho. Ao tratar de maior facilidade para a conquista de um emprego, ela assegurou que o homem tem mais facilidade na sociedade e cita, como exemplo, o cargo de ‘secretária’, setor que possui maior demanda de mão de obra feminina, sendo ocupado por homens, devido ao fato de eles não adoecerem facilmente, não passarem por períodos gestacionais, entre outros casos.

Portanto, diante dos dados levantados por meio das pesquisas realizadas nas empresas, percebe-se o quantitativo de 1781 empregados ativos, sendo 739 mulheres (41,49%), e 1042 (58,50%) homens. Dentre o total de 739 mulheres, 12 possuem cargos de gerência. As três empresas têm setores em que prevalece o trabalho masculino devido à utilização de força física, e somente uma delas há setores que optam pelo trabalho feminino, bem como foi verificada a existência de diferença salarial entre os coordenadores do curso de Direito. Em relação à

pesquisa realizada com a contadora e a secretária, ambas afirmam que no município de Barra do Garças há divisão de gênero e que o mercado de trabalho é mais favorável para o homem.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divisão de gênero na sociedade possuía o objetivo de garantir um processo organizacional no trabalho, contudo, com o passar dos tempos, devido às revoluções, principalmente a Industrial e o avanço da globalização, essa divisão passou a ser almejada para terem lucros e melhor desenvolvimento nas produções industriais. Ademais, esse avanço proporcionou um aumento significativo da mão de obra feminina nas empresas, nas quais se disseminou o trabalho da mulher em todos os ramos desenvolvimentistas, porém, ainda com desigualdade salarial em relação à classe masculina.

Dessa maneira, observa-se que, com o advento de novas industrializações, a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, e a Constituição Federal Brasileira em 1988, surgiram melhorias a favor do trabalho feminino, por exemplo: a igualdade social, a proibição de diferenças salariais para trabalhadores que exerçam as mesmas funções e a igualdade de sexo.

Tais desenvolvimentos alcançaram o mercado de trabalho do Município de Barra do Garças-MT, onde se constata um grande número de mão de obra feminina em diversos setores do comércio. Face ao exposto, conforme pesquisa realizada a fim de obter informações precisas sobre a divisão de gênero e a desigualdade salarial em Barra do Garças, e análise elaborada diante dos dados das empresas, constatou-se que a questão inicial foi respondida em parte, devido ter ficado explícito, por meio da pesquisa de campo e bibliográfica, que há divisão de gênero, porém, ao tratar-se da desigualdade salarial, poucas empresas e funcionários se pronunciaram. Devido a isso, percebe-se que ainda existe um amedrontamento da parte contratante em relação ao contratado, ao tratar-se de remuneração salarial.

Nesse sentido, o objetivo geral também foi alcançado em parte, uma vez que buscou avaliar as causas da divisão de gênero, sendo fatores ergonômicos, culturais e históricos, e constatou-se que há pouca demanda da mão de obra feminina para setores que exigem a utilização de força física.

Ao fazer uma retrospectiva, observa-se que antes da promulgação de legislações a favor da proteção ao trabalho do cidadão, homens e mulheres trabalhavam em condições degradantes à saúde e ao desenvolvimento social. Por conseguinte, constatou-se que o avanço

da globalização proporcionou um desenvolvimento significativo do trabalho da mulher na sociedade, que lhe garantiu, por força de leis, direitos trabalhistas e igualdade social.

Destarte, ao final da avaliação, abordou-se a pesquisa de campo, que é a estruturação de todos os dados bibliográficos apresentados neste artigo, pelos quais é possível afirmar que a sociedade ainda não se adaptou aos preceitos legislativos em se tratando da proibição de distinção de sexo no âmbito trabalhista e social.

Por meio da pesquisa, notaram-se dados significativos, extraídos de três empresas de diferentes ramos desenvolvimentistas no comércio de Barra do Garças, que demonstraram a diferença de 17,01% de contratação da mão de obra feminina em relação à masculina em diversos setores.

Em Barra do Garças, constatou-se apenas a divisão de gênero, o que é muito comum devido a vários fatores de exigências para contratação de funcionários, mas poucos foram os dados disponíveis em relação à desigualdade salarial. Porém, tais dados levam a perceber uma diferença, ainda que mínima, mas que há, entre o salário do homem e da mulher. Neste estudo, ao tratar-se dos aspectos bibliográficos, hodiernamente, ainda há divisão de gênero e salarial no mercado de trabalho, sendo uma possível solução a fiscalização nas empresas, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), para analisar a função, a atribuição e o gênero de cada empregado contratado e se o empregador está cumprindo com o disposto na legislação, no que diz respeito à não divisão de gênero e à não discriminação.

Conclui-se que a divisão de gênero se encontra respaldada nos fatores históricos, culturais e ergonômicos, e a divisão salarial é devida à não valorização da mão de obra feminina no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Thales et al. **Sociologia Geral e do Direito**: o pensamento sociológico de Max Weber. 5. ed. São Paulo: Alínea, 2004.

BRASIL. **Código Eleitoral Brasileiro**. Secretaria de Informação Legislativa, 1932. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Jurisprudência**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8518350/recurso-ordinario-record->

5922008086020 00-sp-00592-2008-086-02-00-0/inteiro-teor-13650046>. Acesso em: 02 fev. 2016.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FANTÁSTICO. **Mulheres vão levar 80 anos para ter salário igual aos homens**. G1 Globo.com, 16 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/08/mulheres-vaio-levar-80-anos-para-ter-salario-igual-aos-homens-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho**. SciELO, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a06.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAULA, Gustavo de. Mulher. **Revista Veja**. Edição especial nº 65, ano 39. São Paulo: Abril, 2006.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

PRESSE, France. **Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita**. G1 Globo.com, 12 dez. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.html>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SEKESF, Gisela. Mulher. **Revista Veja**. Edição especial nº 65, ano 39. São Paulo: Abril, 2006.

SILVEIRA, Michele. **Diferença salarial entre homens e mulheres chega a 78%**. Agência Eletronorte, Cuiabá, 16 abr. 2015. Disponível em: <<http://agencia.eletronorte.gov.br/site/2015/04/16/diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-chega-a-78/>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. **Abril S.A.** São Paulo: Victor Civita, 1983.